



**SENADO FEDERAL**

Gabinete do Senador LUIZ DO CARMO

**EMENDA N° - PLEN**  
(ao PL nº 4.162, de 2019)

SF/20273.83177-58

Suprime-se o art. 16 do Projeto de Lei nº 4.162, de 2019.

**JUSTIFICAÇÃO**

A introdução da concorrência no setor do saneamento é um dos principais objetivos do projeto em questão. Os efeitos de sua aprovação não serão imediatos, no entanto, devido à necessidade de respeitarem os contratos vigentes na atualidade, a maioria dos quais com mais de cinco anos de sobrevida.

Apesar disso, devido à pressão do status quo, previu-se a possibilidade de renovação desses mesmos contratos por até trinta anos. Se isso for feito, a tão almejada reforma do saneamento será postergada por um prazo muito longo, o que frustraria a expectativa de todos os que aguardam a edição dessa lei.

A crise sanitária causada pela pandemia da COVID-19 torna ainda mais urgentes as mudanças propostas, pois demonstrou tamanha a vulnerabilidade das pessoas que não dispõem de acesso a água potável, esgotamento sanitário e coleta de resíduos sólidos.

Sendo assim, há urgência na melhoria que o projeto propõe, e a renovação desses contratos só atrasaria, ainda mais, o alcance dessas mudanças.

A emenda proposta suprime o art. 16 da proposição, que autoriza essas renovações.

Sala das Sessões,

Senador LUIZ DO CARMO